

Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Jesus Cristo, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 124/2026/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 06 de março de 2026

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROGERIO DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI Nº 2.125/2026 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI Nº 2.125/2026	<i>Institui o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CFTA da Guarda Civil Municipal de Rio Largo/AL, estabelece sua finalidade, organização e funcionamento, fixa valores e dá outras providências.</i>

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.125, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Institui o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CFTA da Guarda Civil Municipal de Rio Largo/AL, estabelece sua finalidade, organização e funcionamento, fixa valores e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

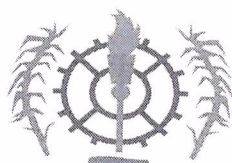
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Rio Largo, o **Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CFTA**, destinado à formação inicial, capacitação continuada e aperfeiçoamento técnico-profissional dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 2º O CFTA tem por finalidade:

- I – promover formação inicial aos candidatos nomeados para o cargo de Guarda Municipal;
- II – atualizar e aperfeiçoar continuamente os servidores da Guarda Municipal;
- III – ofertar cursos, oficinas, estágios supervisionados e simulações práticas;
- IV – desenvolver competências e habilidades com base na Matriz Curricular Nacional da SENASP e demais normativos legais.

Art. 3º Para efeito desta Lei, consideram-se atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento aquelas destinadas à produção, manutenção e difusão de conhecimentos teóricos e práticos necessários à atuação da Guarda Municipal.



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CFTA

Art. 4º A estrutura temporária do CFTA, destinada exclusivamente à execução do Curso de Formação, será composta por:

I – Diretor de Ensino (1 vaga);

II – Supervisores de Curso (4 vagas);

III – Instrutores contratados por hora-aula conforme carga horária das disciplinas.

§1º As funções previstas nos incisos I e II serão nomeadas dentro do quadro funcional do município, dos cargos existentes e compatíveis com a estrutura administrativa, e designadas através de portaria para o desempenho da função.

§2º Os instrutores serão contratados exclusivamente por hora-aula, conforme valores no anexo I.

§3º A contratação dos instrutores prevista no inciso III não gera vínculo permanente com a Administração Pública e será regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Diretor de Ensino:

I – Coordenar pedagógica e administrativamente o curso;

II – Organizar e supervisionar os supervisores e instrutores;

III – Validar conteúdos, avaliações e metodologia adotada.

Art. 6º Compete aos Supervisores:

I – Acompanhar a execução das aulas e atividades práticas;

II – Registrar frequência, desempenho e conduta dos alunos;

III – Garantir cumprimento da grade curricular.

Art. 7º Compete aos Instrutores:



Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Ministrar aulas teóricas ou práticas conforme disciplina atribuída;
- II – Elaborar atividades, avaliações e relatórios da turma;
- III – Apoiar o estágio supervisionado.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração das funções temporárias será:

- I – Instrutores: R\$ 100,00 (cem reais) por hora-aula, conforme carga horária prevista no Anexo I;

Parágrafo único. Os valores estimados estão discriminados no Anexo I.

CAPÍTULO V – DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 9º O Curso de Formação Inicial dos Guardas Municipais terá duração de 4 (quatro) meses, equivalente a 16 semanas, com carga horária total de 400 horas, distribuídas proporcionalmente conforme o cronograma semanal definido nesta Lei.

Art. 10 A distribuição das horas será organizada por módulos e disciplinas, observando-se a Matriz Curricular Nacional da SENASP e demais normativos da legislação vigente, e será regulamentada através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Decreto Municipal de que trata o caput deste artigo estabelecerá a grade curricular completa, especificando os módulos temáticos, as disciplinas, a carga horária de cada componente e o cronograma de execução do curso.

Art. 11 Poderão ser realizados pelo CFTA outros cursos de aperfeiçoamento, reciclagem, capacitação continuada e demais modalidades que se fizerem necessárias, conforme as demandas operacionais e estratégicas vinculadas à Guarda Civil Municipal.

§1º Os cursos de que trata o caput deste artigo serão definidos pelo Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, mediante ato administrativo próprio.



Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º A carga horária, conteúdo programático e forma de execução dos cursos mencionados no caput serão estabelecidos conforme a natureza e finalidade de cada capacitação.

§3º Aplicam-se aos cursos previstos neste artigo, no que couber, as disposições desta Lei quanto à contratação de instrutores e à estrutura de supervisão e direção.

Art. 12 O aluno será reprovado quando:

I – faltar a mais de 25% da carga horária de qualquer disciplina;

II – não atingir média mínima 6,0 (seis);

III – apresentar conduta incompatível com a função pública.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14 Fica o Secretário Municipal de Segurança autorizado, em conjunto com o Gestor do Curso de Formação da Guarda Municipal, a acrescentar, modificar ou remanejar módulos e cargas horárias do currículo do curso, a qualquer tempo, por meio de ato administrativo próprio, visando atender a necessidades pedagógicas, operacionais ou estratégicas supervenientes, respeitada a carga horária mínima total prevista.

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 06 de março de 2026


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Rio Largo



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO	DETALHAMENTO	CARGOS		
		Diretor de Ensino	Supervisor	Instrutor
Projeto de lei em análise	Tipo da remuneração	Mensal	Mensal	Hora-Aula
Projeto de lei em análise	Remuneração	3.000,00	2.000,00	100,00
Lei federal n. 8.212/1991. Art 22, inciso i	INSS - patronal	600,00	400,00	20,00
Lei federal n. 8.212/1991. Art 22, inciso ii	Risco Ambiental do Trabalho - RAT (1%)	30,00	20,00	1,00
Cálculo	Total/ mês ou hora	3.630,00	2.420,00	121,00
Projeto de lei em análise	Duração do contrato	5	5	400
Cálculo	Custo individual dos cargos	18.150,00	12.100,00	48.400,00
Projeto de lei em análise	Quantidade de vagas	1	4	
	Custo total do PL	18.150,00	48.400,00	48.400,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N.º 2.125, DE 06 DE MARÇO DE 2026

LEI N.º 2.125, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Institui o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CFTA da Guarda Civil Municipal de Rio Largo/AL, estabelece sua finalidade, organização e funcionamento, fixa valores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Rio Largo, o **Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CFTA**, destinado à formação inicial, capacitação continuada e aperfeiçoamento técnico-profissional dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 2º O CFTA tem por finalidade:

- I – promover formação inicial aos candidatos nomeados para o cargo de Guarda Municipal;
- II – atualizar e aperfeiçoar continuamente os servidores da Guarda Municipal;
- III – ofertar cursos, oficinas, estágios supervisionados e simulações práticas;
- IV – desenvolver competências e habilidades com base na Matriz Curricular Nacional da SENASP e demais normativos legais.

Art. 3º Para efeito desta Lei, consideram-se atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento aquelas destinadas à produção, manutenção e difusão de conhecimentos teóricos e práticos necessários à atuação da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CFTA

Art. 4º A estrutura temporária do CFTA, destinada exclusivamente à execução do Curso de Formação, será composta por:

- I – Diretor de Ensino (1 vaga);
- II – Supervisores de Curso (4 vagas);
- III – Instrutores contratados por hora-aula conforme carga horária das disciplinas.

§1º As funções previstas nos incisos I e II serão nomeadas dentro do quadro funcional do município, dos cargos existentes e compatíveis com a estrutura administrativa, e designadas através de portaria para o desempenho da função.

§2º Os instrutores serão contratados exclusivamente por hora-aula, conforme valores no anexo I.

§3º A contratação dos instrutores prevista no inciso III não gera vínculo permanente com a Administração Pública e será regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Diretor de Ensino:

- I – Coordenar pedagógica e administrativamente o curso;
- II – Organizar e supervisionar os supervisores e instrutores;
- III – Validar conteúdos, avaliações e metodologia adotada.

Art. 6º Compete aos Supervisores:

- I – Acompanhar a execução das aulas e atividades práticas;
- II – Registrar frequência, desempenho e conduta dos alunos;
- III – Garantir cumprimento da grade curricular.

Art. 7º Compete aos Instrutores:

- I – Ministrar aulas teóricas ou práticas conforme disciplina atribuída;
- II – Elaborar atividades, avaliações e relatórios da turma;
- III – Apoiar o estágio supervisionado.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração das funções temporárias será:

I – Instrutores: R\$ 100,00 (cem reais) por hora-aula, conforme carga horária prevista no Anexo I;

Parágrafo único. Os valores estimados estão discriminados no Anexo I.

CAPÍTULO V – DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 9º O Curso de Formação Inicial dos Guardas Municipais terá duração de 4 (quatro) meses, equivalente a 16 semanas, com carga horária total de 400 horas, distribuídas proporcionalmente conforme o cronograma semanal definido nesta Lei.

Art. 10 A distribuição das horas será organizada por módulos e disciplinas, observando-se a Matriz Curricular Nacional da SENASP e demais normativos da legislação vigente, e será regulamentada através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Decreto Municipal de que trata o caput deste artigo estabelecerá a grade curricular completa, especificando os módulos temáticos, as disciplinas, a carga horária de cada componente e o cronograma de execução do curso.

Art. 11 Poderão ser realizados pelo CFTA outros cursos de aperfeiçoamento, reciclagem, capacitação continuada e demais modalidades que se fizerem necessárias, conforme as demandas operacionais e estratégicas vinculadas à Guarda Civil Municipal.

§1º Os cursos de que trata o caput deste artigo serão definidos pelo Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, mediante ato administrativo próprio.

§2º A carga horária, conteúdo programático e forma de execução dos cursos mencionados no caput serão estabelecidos conforme a natureza e finalidade de cada capacitação.

§3º Aplicam-se aos cursos previstos neste artigo, no que couber, as disposições desta Lei quanto à contratação de instrutores e à estrutura de supervisão e direção.

Art. 12 O aluno será reprovado quando:

I – faltar a mais de 25% da carga horária de qualquer disciplina;

II – não atingir média mínima 6,0 (seis);

III – apresentar conduta incompatível com a função pública.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14 Fica o Secretário Municipal de Segurança autorizado, em conjunto com o Gestor do Curso de Formação da Guarda Municipal, a acrescentar, modificar ou remanejar módulos e cargas horárias do currículo do curso, a qualquer tempo, por meio de ato administrativo próprio, visando atender a necessidades pedagógicas, operacionais ou estratégicas supervenientes, respeitada a carga horária mínima total prevista.

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 06 de março de 2026

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal de Rio Largo

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO	DETALHAMENTO	CARGOS		
		Diretor de Ensino	Supervisor	Instrutor
Projeto de lei em análise	Tipo da remuneração	Mensal	Mensal	Hora-Aula
Projeto de lei em análise	Remuneração	3.000,00	2.000,00	100,00
Lei federal n. 8.212/1991, Art. 22, inciso i	INSS - patronal	600,00	400,00	20,00
Lei federal n. 8.212/1991, Art. 22, inciso ii	Risco Ambiental do Trabalho - RAT (1%)	30,00	20,00	1,00
Cálculo	Total: mês ou hora	3.630,00	2.420,00	121,00
Projeto de lei em análise	Duração do contrato	5	5	400
Cálculo	Custo individual dos cargos	18.150,00	12.100,00	48.400,00
Projeto de lei em análise	Quantidade de vagas	1	4	
	Custo total do PL	18.150,00	48.400,00	48.400,00

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:CE77FDA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 09/03/2026. Edição 2760
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>